



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE.

PROCESSO: 21 de agosto de 2020.

EMPRESA: ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 21 de agosto de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 21 de agosto de 2020.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 10.213,25 (dez mil, duzentos e treze reais e vinte e cinco centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 13.01 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2.065 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 3390.39.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- FR: 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS

			VALOR	VALOR
--	--	--	-------	-------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA	UND	1	R\$ 10.213,25	R\$ 10.213,25

Atenciosamente,

WLADIMIR DANTAS SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal

Aracaju, 12 de agosto de 2020

Ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Att : Wladimir Dantas Souza-Secretário de Cultura Esporte e Lazer

n/ref: DT 0812 / 20

Prezados senhores,

Temos a satisfação de apresentar proposta para execução da manutenção corretiva da iluminação do Estádio de Futebol de Frei Paulo de acordo com as condições a seguir:

1. **ESCOPO**

- Substituição de reatores e lâmpadas vapor metálico de 1000W defeituosos no total de 8 unidades utilizando guindauto e cestinha
- Substituição de dois projetores para lâmpadas de 1000w

2. **PREÇO:** O nosso preço global para execução dos serviços acima é de R\$ 9.989,96

3. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 10 dias.

4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 dias

5. **PAGAMENTO:** Após conclusão dos serviços .

Atenciosamente,



Armando O Barreto Filho
Socio Administrador



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
Município de Frei Paulo/Se

ATT: Sr. Wladimir Dantas

Prezados Senhores:

Apresentamos proposta para execução dos serviços de Manutenção da Iluminação do Estádio de Futebol, com substituição de lâmpadas, reatores e projetores, localizado no município de FREI PAULO/SE, conforme segue:

☞ VALOR TOTAL: R\$ 10.115,80 (Dez mil, cento e quinze reais e oitenta centavos)

☞ PRAZO PARA EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias

☞ PROPOSTA VÁLIDA POR: 10 (dez) dias

☞ PAGAMENTO: na conclusão

Aracaju/Se, 13 de Agosto de 2020

Hermenegildo G. S. Neto
Eng. Eletricista CREA 160212771-9



PROPOSTA DE SERVIÇO

Aracaju(Se), 12 de Agosto de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO / SERGIPE

Prezados Senhores:

Estamos apresentando proposta para execução dos serviços de **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL – FREI PAULO/SE**, de acordo com as condições à seguir:

I – VALOR: R\$ 10.534,00 (Dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais)

II – PAGAMENTO: Conclusão

III – PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias úteis

IV – VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias

Atenciosamente,

Hanilton Filho (Sócio Administrado) 79 999879592



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FREI PAULO - SERGIPE

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

ALVES , BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.004.833/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 144.170 SSP/Se e do CPF nº 068.643.175-87, DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - Sim (X)

Aracaju/Se, 12 de agosto de 2020

Armando O. Barreto Filho
Sócio Administrador

ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Matriz: Rua Manuel de Oliveira Martins, 155 B. Inácio Barbosa – Aracaju – Se . CNPJ:13.004.833/0001-72 – Insc Est: 27.063.274-3
Filial: Rua Manuel de Oliveira Martins, 155ª B. Inácio Barbosa – Aracaju – Se . CNPJ:13.004.833/0004-15 – Insc Est: 27.113.418-6
FONE : 079 2107-2600 - FAX : 079-3231 4533 - E-MAIL : vendas@alvesbarreto.com.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 27 de Maio de 2020
Nº. 202000005566

CNPJ: 13.004.833/0004-15

Contribuinte: ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) judicial(is) ou administrativo(s).

Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 25/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CJ.0029.0042.EC.044C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.**
CNPJ: **13.004.833/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:30 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **BDFB.EEF1.CB28.6873**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.004.833/0004-15

Razão

ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Social:

Endereço:

R MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS 155 A / INACIO BARBOSA /
ARACAJU / SE / 49040-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2020 a 25/08/2020

Certificação Número: 2020072701305239847505

Informação obtida em 12/08/2020 08:28:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 310875/2020

Inscrição Estadual: 27.113.418-6
Razão Social: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA.
CNPJ: 13.004.833/0004-15
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
Endereço: RUA MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS 155
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040830

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/07/2020 09:57:43**, válida até **22/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Julho de 2020

Autenticação:202007233A4ES5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.004.833/0001-72

Certidão n°: 191294108/2019

Expedição: 06/12/2019, às 10:44:29

Validade: 02/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.004.833/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	A ELETRICIDADE	Tipo	de Jurídica / 13.004.833/0004-15
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	23/07/2020 10:11	Data de Validade:	* 22/08/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002257679 *	Nº da Autenticidade:	* 5995494437 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL da Sociedade Empresária Limitada
ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ(MF) nº 13.004.833/0001-72
NIRE nº 282/000 1476-9

Confere com Original
Mateus ...
CPF: ... 75 - 05

ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO, brasileiro, natural de Maruim, Estado de Sergipe, casado sob o regime de comunhão de bens, engenheiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 068.643.175-87, portador da Cédula de Identidade nº 144.170-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Góes, nº 88, aptº 502, bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.020-130;

AUGUSTO CÉSAR DE MELO ALVES, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 116.417.545-91, portador da Cédula de Identidade nº 378.324-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Ananias Azevedo, nº 495, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.020-080;

CARMEM LUIZA DE MELO ALVES, brasileira, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, divorciada, maior, capaz, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 155.499.845-04, portadora da Cédula de Identidade nº 455.563-5 SSP/SE, residente e domiciliada na Avenida Antônio Fagundes de Santana, nº 223, aptoº 201, bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.020-070;

CARLOS HENRIQUE DE MELO ALVES, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior, capaz, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 149.434.175-15, portador da Cédula de Identidade nº 455.562-SSP/SE, residente e domiciliado na Travessa Juca Barreto, nº 65, apto 102, bairro São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.015-200;

MARILDA MELO ALVES, brasileira, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, maior, capaz, viúva, aposentada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 476.845.775-49, portadora da Cédula de Identidade nº 195883-SSP/SE, residente e domiciliada na Avenida Antonio F. de Santana, nº 223, aptº 201, bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.020-070; e

PAULO ROBERTO DE MELO ALVES, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 120.252.401-04, portador da Cédula de Identidade nº 238.351-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Raimundo Fonseca, nº 145, bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.020-320.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155, Inácio Barbosa, Estado de Sergipe, CEP 49.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.004.833/0001-72, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o Nire nº 282/000 1476-9 em sessão de 16.01.1960, deliberam de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - Baixa de Filial

Resolvem os sócios proceder à baixa da Filial 02, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 632, Bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49075-510.

II - Exclusão de atividade do Objeto Social

A sociedade altera o seu objeto social excluindo a atividade de Comércio atacadista de materiais de construção em geral da Filial nº 01.

Diante das alterações retro mencionadas, torna-se necessário proceder à alteração das CLÁUSULAS: - SEGUNDA - DA SEDE E FILIAIS; - TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL; e, - QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155, bairro Inácio Barbosa, CEP. 49.040-830, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui uma filial (**Filial 01**) situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ (MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 2890010202 4.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Segundo:** – É facultada à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Confere
Matrícula nº 13.004.833/0001-72
CNPJ nº 13.004.833/0001-72
NIRE nº 28200014769

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto da sociedade a realização de serviços técnicos de engenharia, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica em edificações, manutenção e reparação de transformadores; Comércio varejista de materiais elétricos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente; construção de estações e redes de telefonia e comunicação, manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, edificações (residenciais, industriais, comerciais e serviços).

- **Parágrafo Primeiro:** Constituem o objeto da Matriz, situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830 CNPJ(MF) nº 13.004.833/0001-72, Nire nº 28200014769, as atividades de Comércio varejista de materiais elétricos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente.
- **Parágrafo Segundo:** Constituem o objeto da filial 01, situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ(MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 28900102024, as atividades de serviços técnicos de engenharia, construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica em edificações, manutenção e reparação de transformadores, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).
- **Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá, por deliberação de sócios cuja soma das participações societárias representem no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, modificar,

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.

ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

Confere o...
Mater...
CP... 745.875-05

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondente a Matriz e as Filiais da seguinte forma: Matriz R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Filial nº 01 R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) subscritos e integralizados pelos sócios conforme demonstrativo abaixo:

Sócios Quotistas	Quotas	Total (Em R\$)	%
Marilda Melo Alves	1.047.600	1.047.600,00	52,380%
Armando Oliveira Barreto Filho	400.000	400.000,00	20,000%
Augusto César de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Carlos Henrique de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Carmen Luiza de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Paulo Roberto de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Somas:	2.000.000	2.000.000,00	100%

- **Parágrafo Primeiro:** O capital social da filial situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ(MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 2890010202 4, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.
- **Parágrafo Quinto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

II - Consolidação e reformulação do contrato social

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, dar nova redação e consolidar o contrato social da sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes, que passarão a reger a sociedade, extinguido-se as cláusulas e disposições anteriores:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ(MF) nº 13.004.833/0001-72
NIRE nº 282/000 1476-9

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

- A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.
- B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

Confere
Mate
745.875 - 05

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

➤ **Parágrafo Único:** A sociedade utilizará como nome fantasia a expressão "A ELETRICIDADE".

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155, bairro Inácio Barbosa, CEP. 49.040-830, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

➤ **Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui uma filial (**Filial 01**) situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ (MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 2890010202 4.

➤ **Parágrafo Segundo:** - É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto da sociedade a realização de serviços técnicos de engenharia, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Confere Original
Matrícula nº 1748.875-05

de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica em edificações, manutenção e reparação de transformadores; Comércio varejista de materiais elétricos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente; construção de estações e redes de telefonia e comunicação, manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, edificações (residenciais, industriais, comerciais e serviços).

- **Parágrafo Primeiro:** Constituem o objeto da Matriz, situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ(MF) nº 13.004.833/0001-72, Nire nº 2820001476 9, as atividades de Comércio varejista de materiais elétricos; Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de materiais de construção não especificado anteriormente.
- **Parágrafo Segundo:** Constituem o objeto da filial 01, situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ(MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 2890010202 4, as atividades de serviços técnicos de engenharia, construção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica em edificações, manutenção e reparação de transformadores, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).
- **Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá, por deliberação de sócios cuja soma das participações societárias representem no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

R
A
J
L

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), correspondente a



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Matriz e as Filiais da seguinte forma: Matriz R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e a Filial nº 01 R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) subscritos e integralizados pelos sócios conforme demonstrativo abaixo:

Confere [assinatura]
Matriz Alves Lima
CNPJ 12.745.875 - 05

Sócios Quotistas	Quotas	Total (Em R\$)	%
Marilda Melo Alves	1.047.600	1.047.600,00	52,380%
Armando Oliveira Barreto Filho	400.000	400.000,00	20,000%
Augusto César de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Carlos Henrique de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Carmen Luiza de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Paulo Roberto de Melo Alves	138.100	138.100,00	6,905%
Somas:	2.000.000	2.000.000,00	100%

- > **Parágrafo Primeiro:** O capital social da filial situada na Rua Manoel de Oliveira Martins, nº 155-A, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-830, CNPJ(MF) nº 13.004.833/0004-15, Nire nº 2890010202 4, é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- > **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- > **Parágrafo Terceiro:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.
- > **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser

[Assinaturas manuscritas]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Confere o original
Mateus Lima
CPF: 0745.875-05

- **Parágrafo Quinto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
Material
0875-05

- **Parágrafo Quinto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sexto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Sétimo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.
- **Parágrafo Oitavo:** O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.
- **Parágrafo Nono:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade fica sendo exercida pelos sócios quotistas **Armando Oliveira Barreto Filho** e **Carlos Henrique de Melo Alves**, que ficam investidos e autorizados a praticarem, em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Primeiro:** A sociedade tem como responsável técnico o Senhor Armando Oliveira Barreto Filho.
- **Parágrafo Segundo:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.
- **Parágrafo Quarto:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.
- **Parágrafo Quinto:** Os administradores ficam autorizados a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização ou assinatura conjunta de todos os sócios.
- **Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.
- **Parágrafo Sétimo:** O(s) administradore(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

- CAPÍTULO V -

Assembléia, Deliberações Sociais

VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Oitavo:** Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade, deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – na apreciação de suas contas como administradores;
- II – na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XI- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).
- **Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Confere
Matrícula nº 15.875 - 05

desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.
- **Parágrafo Sexto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.
- **Parágrafo Sétimo:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

- CAPÍTULO VII -

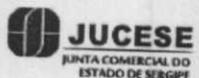
Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XII - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

Confere
M. Lima
002.745.875 - 05

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.
- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de exclusão de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou Índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela. Em caso de retirada espontânea de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio que deseje espontaneamente se retirar da sociedade, na hipótese de recesso, haverá, 100,0% (cem por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecimento "affetto societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;
- **Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:
- Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
 - Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador;
 - Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
 - Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
 - Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
 - Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembléias impedindo a votação de matérias de interesse social;
 - Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração; e
 - Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa para a exclusão, devidamente definida e explicitada.
- **Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na mesma cláusula, já previamente definidos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

Confere
M. de Jesus Souza
02.745.875 - 05

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- CAPÍTULO IX -

XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
Material
75-05

empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(o) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

Confere original
Marta ...
875 - 05

- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exeqüível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, c) e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

[Handwritten signatures and initials]



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
Matheus ...
CPF: ... 875 - 05

- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os administradores, sócios subscritores de quotas do capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento na presença das testemunhas instrumentais.

Aracaju(SE), 17 de Dezembro de 2018.

 **3º OFÍCIO**
 **3º OFÍCIO**
 **3º OFÍCIO**
 **3º OFÍCIO**
 **3º OFÍCIO**
 **3º OFÍCIO**

Mariilda Melo Alves
 Armando Oliveira Barreto Filho
 Carlos Henrique de Melo Alves
 Paulo Roberto de Melo Alves
 Augusto Cesar de Melo Alves
 Carmem Luiza de Melo Alves

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB Nº 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 MARLEDA MELO ALVES (5690) Douçalfe
 Ofício (201929508086367)
 Acesso: www.jucece.br/x/TCN03J
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO
 Ofício (201929508086374)
 Acesso: www.jucece.br/x/7802GF
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 CARLOS HENRIQUE DE MELO ALVES
 Ofício (201929508086369)
 Acesso: www.jucece.br/x/NBRKK
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 PAULO ROBERTO DE MELO ALVES
 Ofício (201929508086375)
 Acesso: www.jucece.br/x/DY4HU
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 AUGUSTO CESAR DE MELO ALVES
 Ofício (201929508086372)
 Acesso: www.jucece.br/x/PB79MD
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CARTORIO EDUARDO ABREU OFICIO DE NOTAS
 Reconhecido por semelhança na firma de NOTAS
 CARMEN LUIZA DE MELO ALVES
 Ofício (201929508086378)
 Acesso: www.jucece.br/x/38NEG
 Arca Ju SE: 13 de agosto de 2019
 Em test: 4 da verdade
 Passo: 4
 Celia Leny F. Capela



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
 PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903036898. NIRE: 28200014769.
 ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 04/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com
Material
CPF: 45.875-05

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO
ALVES, BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Armando Oliveira Barreto Filho

Carlos Henrique de Melo Alves

Testemunhas:

José Carlos Rodrigues Júnior
RG: 730.885 SSP/SE

Nome: Nathan de Jesus Menezes
RG: 3.446.436-0 SSP/SE

Advogado:

Antonio Sergio de Oliveira Mota
OAB/SE: 4294



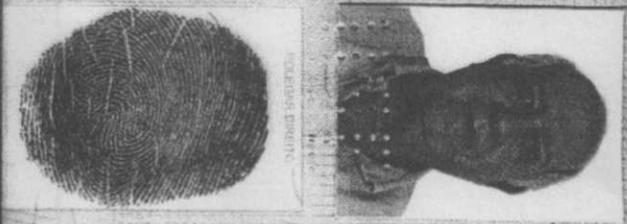
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 13:01 SOB N° 20190303581.
PROTOCOLO: 190303581 DE 13/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903036898. NIRE: 28200014769.
ALVES BARRETO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

MAIOR DE 60 ANOS



Assinado Armando Oliveira Barreto Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luzia Gabrielle Montalvão da Silva
Escrivente Autorizada

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 144.170 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2018

NOME ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO

FILIAÇÃO ANA ALMEIDA BARRETO

ARMANDO OLIVEIRA BARRETO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 18/05/1951

MARUM-SE CT. CASAM. 11074201551975300050131001132711

CART. 60P. DIST. COM. ARACAJU/SE

CPF 068.643.175-87

PIS/PASEP 10078588658

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GODOIA SANTOS

AUTENTICAÇÃO 088550

Atentico a presente fotocopia que confere com o original
que me foi apresentado Aracaju, 11 de janeiro de 2019
Inolumentos: R\$ 3,32 - Total: R\$ 3,32
LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA - Escrivente Autorizada
elo TJSE - 201929524003829
cesse: www.tjse.jus.br/N/9F2K4U



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

Confere
Mater
CPB 2.745.875 - 05

PORTARIA N°. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2° – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, N° 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

Confere o original
Mater...
CPF: 15.875-05

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
- Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



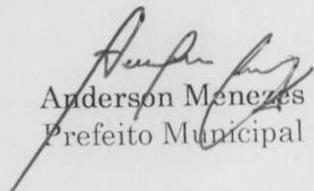
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 21 de agosto de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON
MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.
MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE
21 de agosto de 2020.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



00040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE., reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na Rua Manuel de oliveira Martins, 155 B. Inácio Brabosa. Aracaju/SE C.N.P.J. n° 13.004.833/0004-15, aqui representada pelo senhor ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO, CPF n° 068.643.175-87, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e MP 961/2020 a Dispensa de Licitação n.º 20/2020 e a proposta de preço da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 21/08/2020 e se estende até o dia 31/12/20.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 9.989,96 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do PREFEITURA MUNICIPAL de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA	UND	1	R\$ 9.989,96	R\$ 9.989,96

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.065 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FR: 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO

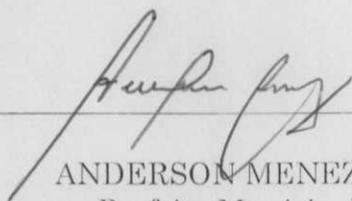
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 20/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 46/2020

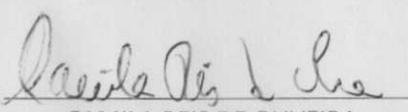
Versam os autos sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE 21 de agosto de 2020, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações e MP 961/2020.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 21 de agosto de 2020.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 20/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e MP 961/2020. FREI PAULO/SE, em 21 de agosto de 2020.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e MP 961/2020 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6° da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

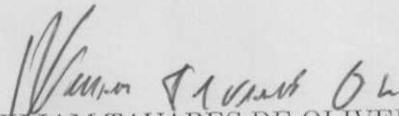
CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

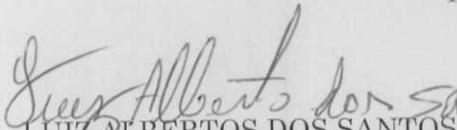
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

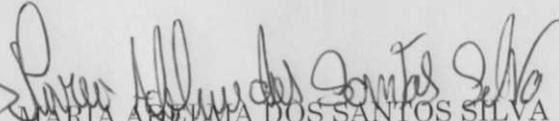
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 21 de agosto de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTOS DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADÉLIA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE 21 de agosto de 2020, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 21 de agosto de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 44/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na Rua Manuel de oliveira Martins, 155 B. Inácio Brabosa. Aracaju/SE C.N.P.J. nº 13.004.833/0004-15, aqui representada pelo senhor ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO, CPF nº 068.643.175-87, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à MP 961/2020, a Dispensa de Licitação n.º 20/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 21/08/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 9.989,96 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do PREFEITURA MUNICIPAL de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA	UND	1	R\$ 9.989,96	R\$ 9.989,96

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.065 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FR: 1.001 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

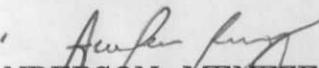
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

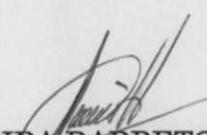
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

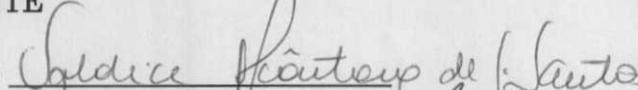
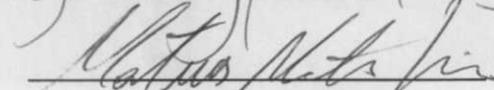
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 21 de agosto de 2020.


ANDERSON MENEZES
 CONTRATANTE


ARMANDO OLIVEIRA BARRETO FILHO
 CONTRATADA

Testemunhas: 


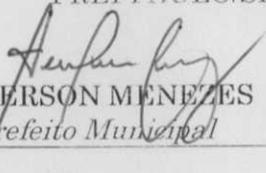


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na Rua Manuel de oliveira Martins, 155 B. Inácio Brabosa. Aracaju/SE C.N.P.J. n° 13.004.833/0004-15, que teve como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE. importando o valor global do contrato em R\$ 9.989,96 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

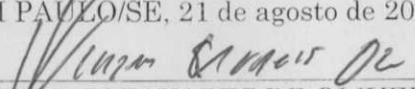
FREI PAULO/SE, 21 de agosto de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 21 de agosto de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

FREI PAULO, 21 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

CONTRATO Nº 44/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.989,96 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E MP 961/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.065 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FR: 1.001 Recursos Ordinários